



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 010/2018/CMO

Brasília, 21 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de juntada do Aviso nº 1110-Seses-TCU-Plenário, de 11/12/2017 ao Aviso 2/2018-CN – Implantação de sistema de abastecimento de água em Araci/BA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a juntada do Aviso nº 1110-Seses-TCU-Plenário, de 11.12.2017, com cópia do Acórdão nº 2731/2017 ao processado do Aviso de nº 2/2018-CN.

O Tribunal de Contas da União encaminhou o Aviso 1111-Seses-TCU-Plenário em 11.12.2017, com cópia do Acórdão nº 2779/2017, no qual foi constatado que a obra de implantação de sistema de abastecimento de água em Araci/BA não corresponde ao Acórdão citado.

Isso posto, encaminho, em anexo, o original do Aviso nº 1110-Seses-TCU-Plenário, de 11.12.2017, com cópia do Acórdão nº 2731/2017.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


Senador DÁRIO BERGER
Presidente

SLCN

Fls.: 06

Aviso nº 1110-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2731/2017 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 010.501/2016-9, que trata de Pedido de Reexame contra decisão que determinou à recorrente a glosa financeira relativa a valores pagos a maior em contrato para implantação de sistema de abastecimento de água em Araci/BA, relatado pelo Ministro VITAL DO RÊGO na Sessão Ordinária de 6/12/2017.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,



RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2731/2017 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.501/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Construtora Ceará Mendes Ltda. (14.752.034/0001-47).
 - 3.2. Responsáveis: Andrevan Mercês de Sant Anna (966.613.305-97); Antonio Ayres Lima Galo (089.203.625-72); Antonio Eduardo de Matos (087.137.665-20); Bento Ribeiro Filho (154.179.304-82); Carlos Enrique Hita (121.507.545-68); Helane Mota Rocha dos Reis (895.795.505-49); Itamar Jose de Souza (046.005.145-80); João Evangelista de Figueiredo Neto (101.851.865-72); Luciane Almeida Fraga Torres (877.325.135-68); Marcus Vinícius Ferreira Bulhões (101.058.755-20); Nelson da Silva Possidio (038.696.954-04)
 - 3.3. Recorrente: Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - Cerb (13.529.136/0001-35).
4. Órgãos: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização em Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Representação legal: Fredie Souza Didier Junior (OAB-BA 15.484) e outros, representando Construtora Ceará Mendes Ltda..

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), contra o Acórdão 501/2017-TCU-Plenário, prolatado no âmbito de auditoria realizada nas obras de implantação da 3ª etapa do projeto águas do sertão, composta pelo sistema de abastecimento de água Araci Norte, em Araci/BA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 48, da Lei 8.443/1992, do pedido de reexame interposto pela Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia (Cerb), para, no mérito:

9.1.1. revogar a medida cautelar expedida em 15/8/2016, nos termos do item 9.1 do Acórdão 501/2017-TCU-Plenário, restabelecida pelo Despacho à peça 171;

9.1.2. alterar a redação do subitem 9.2.1 do acórdão recorrido, nos seguintes termos:

“9.2.1. comprovada a formalização contratual dos quantitativos constantes da planilha PAD-01_REV-01 (anexo não digitalizável da peça 137-CT nº 02.474-DP), efetue glosa financeira, no valor de **R\$ 793.952,21**, relativa aos valores pagos a maior no âmbito da execução do Contrato 026/2014, em decorrência de medições equivocadas nos serviços de “execução de envoltória ou berço de areia em valas”, “abertura acessos e caminhos de serviços” e “desmatamento e limpeza mecanizada do terreno com trator, inclusive raspagem, juntamento e queima do material, sem cortes de árvores”;

9.1.3. acrescentar o subitem 9.2.5 ao Acórdão 501/2017-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

“9.2.5. alternativamente à providência determinada no item 9.2.2 deste acórdão, facultar à empresa estadual manter os preços originalmente contratados, desde que adotados os quantitativos da planilha PAD-01_REV-01 (anexo não digitalizável da peça 137-CT nº 02.474-DP) e observando que,

na hipótese de ser necessária a celebração de termos aditivos para acréscimo de quantitativos de serviços contratados com sobrepreço como apontado por esta Corte, os preços dos serviços acrescidos deverão ficar limitados aos preços de referência calculados conforme a tabela constante do Anexo I da instrução localizada na peça 182;

9.1.4. manter os demais itens do acórdão recorrido;

9.1.5. determinar à Caixa Econômica Federal, ente responsável pela fiscalização primária do empreendimento e que conta com o apoio de empresa de engenharia contratada especificamente para esse fim, que acompanhe futuras alterações quantitativas na execução da avença de maneira inversa às que são apresentadas na proposta da Cerb (peça 154, p. 23), ou seja, com incremento nos serviços com sobrepreço e supressão dos serviços com desconto, caracterizando possível “jogo de planilha” e, em se constatando novo desequilíbrio contratual em desfavor da Administração, sejam tomadas as medidas processuais cabíveis; e

9.1.6. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis e interessados, bem como aos órgãos cientificados do acórdão recorrido.

10. Ata nº 50/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 6/12/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2731-50/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Weder de Oliveira.

13.4. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.5. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral